



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO LEI Nº 101 /2021.

Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local de prestação do serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

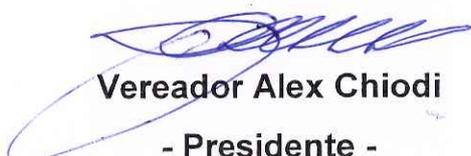
Art. 1º - Fica permitida a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local da prestação do serviço.

Parágrafo único. Para os efeitos que compreendem esta Lei, entende-se que serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso.

Art. 2º - Os transportes escolares devem estar devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo órgão regulador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 01 de junho de 2021.

  
Vereador Alex Chiodi

- Presidente -